Resolução nº : 2495/2003
Protocolo nº : 253865/99
Origem : INSTITUTO CENTRO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO PARANÁ
Interessado : INSTITUTO CENTRO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO PARANÁ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de convênio, celebrado entre o INSTITUTO CENTRO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO PARANÁ e a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico, relativo ao exercício financeiro de 1998, na importância de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

II – Determinar, ao Sr. Eduardo Francisco Sciarra, Secretário de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico, à época, a devolução integral do recurso repassado, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigido, nos termos do Parecer nº 1207/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

V – Encaminhar à Inspetoria Geral de Controle, para verificação da legislação que autoriza a participação do Governo do Estado como sócio de entidade privada.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA